

## RESOLUÇÃO Nº 094/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário no Orçamento do Consórcio e dá outras providencias.

## A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO Nº 0092/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020 autorizando ao Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul a execução de ações para enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 48.809/2020; de 14 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, que as ações de enfrentamento urge a necessidade de aquisição de imediato, equipamentos de proteção individual, Shields (máscara de proteção feita com acrílico), mascaras e capotes que servirão de proteção aos profissionais, medicamentos específicos, insumos, material de limpeza normal e de alto teor germicina, dentre outros, utilizando-se das prerrogativas legais consideradas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais Nº 4.320/64 e Nº 8.666/93; e,

**CONSIDERANDO,** finalmente, a deliberação da reunião extraordinária do dia 19 de março de 2020.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos do § 3º do artigo 167 da Constituição Federal e, nos termos da Lei Federal Nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Extraordinário no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para fazer face ás despesas de enfrentamento ao COVID-19.

**Parágrafo Único** – O Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul, através do Núcleo Intermunicipal de Saúde - NIS, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece o *Caput* deste artigo, ficando assim aberto o Crédito Extraordinário:

CODIGO	DESCRIÇÂO	FONTE	VALOR
0101	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL		
	DA MATA SUL		
10.302.10023.005	ENFRENTAMENTO AO COVID-19		
3390.30.00	Material de Consumo	910	300.000,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	910	
			200.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	910	50.000,00
	TOTAL		550.000,00



- Art. 2º Os serviços necessários para a abertura do crédito extraordinário, autorizado no artigo 1º desta Resolução, serão aqueles provenientes de transferências do Ministério da Saúde, Governo do Estado de Pernambuco, Contrato de Rateio e outras fontes.
  - Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Formoso, 19 de março de 2020.

## ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER

Presidente do Portal Sul Consórcio